



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2012**

**De 31 de dezembro de 2012.**

**“Dispõe sobre: Dá nova redação a Tabela VI da Lei Complementar Municipal nº. 001/2002, e dá outras providências.”**

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art.1º - A tabela “VI” da Lei Complementar Municipal nº. 001/2002, passará a vigorar na conformidade do anexo I da presente lei.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 31 de Dezembro de 2012.

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO**  
Assistente Administrativo

**ANEXO I.**  
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 001/2002.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

## TABELA VI ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE

Valores expressos em reais

<b>TAXA DE LICENÇA COMÉRCIO AMBULANTE</b>			
<b><u>MEIO DE COMÉRCIO</u></b>	<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>
a) vendedor com cesta ou similar	400,00	1.050,00	8.500,00
b) com carrinho manual	400,00	1.050,00	8.500,00
c) veículo automotor e/ou “trailer”	400,00	1.050,00	8.500,00
d) artesanato (m <sup>2</sup> )	200,00	350,00	1.110,00
e) outro meio de comércio (m <sup>2</sup> )	200,00	350,00	1.110,00

Sandovalina, 31 de Dezembro de 2012.

Marcos Roberto Sanfelici  
Prefeito Municipal